



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 070/2011 de 08 de Setembro de 2011.

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º 58/2010 NOS ARTIGOS
1º, 7º, 8º, 9º, 10, ACRESCENTANDO-SE OS
ARTIGOS 11,12 E 13 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Campestre, Alagoas, no uso de suas prerrogativas constitucionais e auferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI N.º 070/2011 de 08 de Setembro de 2011**, e determina a sua publicação.

Campestre/AL, 08 de Setembro 2011.



AMARO GILVAN DE CARVALHO

Prefeito Municipal





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 070/2011

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 58/2010 NOS ARTIGOS 1º, 7º, 8º, 9º, 10, ACRESCENTANDO-SE OS ARTIGOS 11,12 E 13 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** e cria o **FUNDO ESPECIAL PARA A DEFESA CIVIL** com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º -

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A SEMDEC compor-se-á de:

I – Secretário – Coordenador – 01 membro;

II – Conselho Municipal – 12 membros;

III – Secretaria – 01 membro;

IV – Setor Técnico – 02 membros;

V – Setor Operativo – 04 membro

Art. 6º - Fica criado o cargo comissionado CC - 01 de Secretário-Coordenador para a Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC e será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dando-lhe competência para organizar as atividades de defesa civil no município.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Parágrafo Único- Fica inserido esta Secretária na estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, como parte integrante da Lei nº 44 de 26 de Fevereiro de 2009.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto de 12 membros (06 titulares e 06 suplentes) representantes das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Obras, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações Comunitárias, Igrejas, Sindicatos dos Trabalhadores na Educação de Alagoas – secção Campestre e Comerciantes de Campestre.

Art. 9º - Os servidores públicos efetivos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – O Fundo Especial para a Defesa Civil que será gerida pela Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC e terá CNPJ próprio vinculado ao CNPJ do Município de Campestre – Alagoas.

Art. 11 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campestre/AL, 08 de Setembro de 2011.

AMARO GILVAN DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos Oito dias do Mês de Setembro de dois mil e onze.

Maria José da Silva

Secretária de Administração

